

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes § 4º e § 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019:

“Art. 1º

.....

§ 4º Os projetos beneficiados com recursos do fundo previsto neste artigo serão selecionados mediante chamamentos públicos, assegurada prioridade para a recuperação ambiental realizada em consonância com os compromissos estabelecidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e acordos dela derivados, e da Convenção da Diversidade Biológica.

§ 5º Em caráter excepcional, a União poderá utilizar recursos do fundo previsto neste artigo para o pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias ocorrido a partir do final do mês de agosto de 2019.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz complementação importante à MP nº 900/2019. Em primeiro lugar, assegura prioridade aos projetos que tiverem ligação com os compromissos assumidos pelo país na Convenção do Clima e na Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Em segundo lugar, em face da situação de desastre ambiental grave pela qual passamos, abre a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias. Independentemente da origem desse óleo, o governo federal pode e deve garantir apoio emergencial às comunidades afetadas diretamente pelo óleo.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**
PT – BA



SF/19260.61707-59